

LEI MUNICIPAL Nº 1491/2026

De 25 de setembro de 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 25 DE ABRIL DE 2025, PARA INCLUIR A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS -- ITBI INCIDENTE SOBRE A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO À OPERAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL DA EMPRESA BENEFICIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FACÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.351, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida à empresa DILLY SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.836.348/0001-90, sediada no Município de Brejo Santo/CE, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI e das taxas municipais incidentes sobre suas atividades, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A isenção do IPTU e das taxas municipais aplica-se exclusivamente aos imóveis e às atividades diretamente relacionados à operação da fábrica situada no Município, pelo prazo estabelecido nesta Lei.

§ 2º A isenção do ITBI prevista no caput aplica-se especificamente à transmissão decorrente da aquisição, pela empresa beneficiária, do imóvel atualmente utilizado para instalação e funcionamento de sua unidade industrial no Município de Brejo Santo, objeto de cessão em comodato e cuja aquisição definitiva se destine à consolidação de sua atividade industrial no Município."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.351, de 25 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Em 25 de setembro de 2026.



MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal